

CONTRATO Nº 019 /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE DADOS EM TEMPO REAL PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TABS ACESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02, com sede na Localizada à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE - CEP: 50.720-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TABS ACESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **04.882.433/0001-79**, situada na Av. Agamenon Magalhães, 444, 13º Andar, Sala 817, Empresarial Difusora, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato representada por seu sócio/administrador, Sr. Tadeu André Bezerra de Sande, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade Profissional sob o nº 017226/0-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/PE e inscrito no CPF sob o nº 821.798.754-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e as condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE DADOS EM TEMPO REAL PARA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO - PE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 10.122.1001.2844.0000 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O valor anual a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** e uma parcela referente a Prestação de Contas, no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.



**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro** – Será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Câmara Municipal poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quarta** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quinta** – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Sexta** – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**Parágrafo Setima** – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao Município a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de



acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura de Paudalho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Paudalho, 08 de Abril de 2022.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**

Maria Lúcia Matias Ferreira

Secretária de Saúde

**CONTRATANTE**



**TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**

Tadeu André Bezerra de Sande

CPF nº 821.798.754-87

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



NOME: 011.309.684-48

CPF:



NOME: 118.829.974-33

CPF: